



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, de 04 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o descarte de bens móveis inservíveis irrecuperáveis da Câmara Municipal de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, os bens públicos dominicais móveis nos termos do art. 82 do Código Civil são suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

CONSIDERANDO que, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas em lei de compras, obras, serviços e alienações serão mediante processo de licitação, cuja alienação observará o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que, inciso II do art. 17, da Lei das Licitações Contratos Administrativos, estabelece que *“quando móveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

CONSIDERANDO também que, a Lei nº 2.684/14 (Lei Municipal), que dá destinação aos bens móveis inservíveis e outros, estabelece em seu art. 2º que *“serão considerados inservíveis para a administração pública municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoleto, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onere de maneira desproporcional o erário”;*

CONSIDERANDO ainda que, a alínea “c”, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.684/14, considera *“bens irrecuperáveis – aqueles que não puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

CONSIDERANDO finalmente que, a Comissão de Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Viana/ES, mediante Laudo Técnico prévio, considerou os bens móveis constante da relação do aludido laudo, como ***inservíveis irrecuperáveis***, resolve:

Art. 1º. Acolher a manifestação da Comissão de Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Viana, com o Laudo Técnico, que passa a fazer parte da presente Resolução, e determinar o descarte de todo o material e/ou equipamento constante da relação inserida no aludido laudo em favor da Prefeitura Municipal de Viana, para que dê a destinação que lhe convier, observada a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 2º. O descarte se dará mediante entrega do material de consumo e/ou equipamento constante da relação que integra o Laudo Técnico, mediante recebido do responsável pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Viana.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de agosto de 2017.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana